

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2016**

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **Secretário de Administração** o Sr. **Luiz Eduardo Collaço**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 11.771.428 e do CPF sob nº 620.267.557-87, **Secretário da Saúde**, Sr. **Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.311.414-4 e CPF: 065.696.238-00 e **Secretária de Educação**, a Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-31, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada(s) na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial Nº 09/2016 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA:**

**MARCOS ROBERTO GOMES DE SOUZA 19552320836**

Endereço: Rua Atibaia, nº 925, Casa Padova 44 – Condomínio Bella Colônia II, Jardim Colônia, na cidade de Jundiaí/SP, CEP: 13.219-816.

CNPJ: 21.559.378/0001-08

Inscrição Estadual: 407.377.103.116

Telefone/e-mail: (11) 4533-1895 – email: flex.negocios.licitacoes@gmail.com

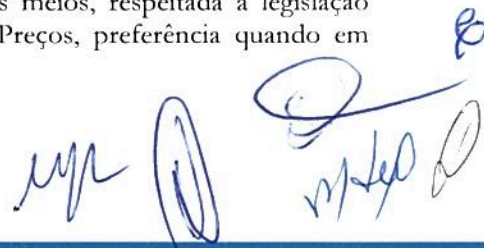
Representante Legal: Sr. Marcos Roberto Gomes de Souza, portador do RG nº 27.505.663-6 e do CPF nº 195.523.208-36.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços, para serviços de confecção gráfica, compreendendo: papel timbrado, envelopes, memorandos e pastas, conforme especificações e quantidades constantes no descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Administração:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
3	Papel timbrado ofício A4 (21x29,7cm), papel off set 75g/m2, 4x0 cor.	UND	150000	R\$ 0,0646	R\$ 9.690,00
4	Envelope Ofício –Carta – branco 22,9x11,4cm, 75g, 4x0cor.	UND	20000	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00
	Envelope – Carta 18x24cm, 80g, Branco, 4x0cor	UND	18000	R\$ 0,41	R\$ 7.380,00
	Envelope – Carta 24x34cm, 80g, Branco, 4x0 cor.	UND	18000	R\$ 0,51	R\$ 9.180,00
	Envelope – Carta 31x41cm, 80g, Branco, 4x0 cor	UND	6000	R\$ 0,70	R\$ 4.200,00
<b>Valor Global:</b>					<b>R\$ 35.650,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.



**Parágrafo Segundo:** Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Administração, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**2.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa DETENTORA da Ata de Registro de Preços e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração do objeto da Ata de Registro de Preços, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

**2.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**2.3.** Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DAS ENTREGAS DOS MATERIAIS**

**3.1.** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos de Administração, sito à Praça Álvaro Guião, 167, Bairro estação – Salto/SP, telefone: (11) 4028-2587, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:30 horas. A DETENTORA é responsável pelo transporte, carga e descarga; e os materiais embalados sem avarias.

**3.2.** O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Administração, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

**3.3.** As entregas deverão **ocorrer em até 10 (dez) dias úteis** após o pedido efetuado pela Secretaria de Administração.

**3.4.** Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item **3.3**.

**3.5.** A observância da compatibilidade a que se refere a cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

**3.6.** A DETENTORA será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a outrem.

**3.7.** A DETENTORA deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**3.8.** Os quantitativos totais expressos no **Anexo I** do Edital são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

**3.9.** Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

**3.10.** A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo que os pedidos serão realizados pelo funcionário responsável pelo Almojarifado Suprimentos de Administração.

**4.2.** Os materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 72 horas dos itens não conforme, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do Almojarifado Suprimentos de Administração.

**4.3.** A DETENTORA se compromete a oferecer produtos de excelente qualidade.

**4.4.** Todos os custos referentes à embalagem, material, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado a cada entrega, em 10 (dez) dias fora a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo Gestor do contrato, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

**6.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**6.3.** A DETENTORA quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 09/2016, Ata de Registro de Preços n.º 27/2016.

**6.4.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a DETENTORA deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**6.5.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à DETENTORA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As verbas para pagamento, do objeto da presente Ata de Registro de Preços, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs 339039.10.301.0205.2.050.05.300009 (dotação 143) da Secretaria

de Saúde; 339039.04.122.0102.2.050.01.110000 (dotação 35) da Secretaria de Administração e 339039.12.361.0203.2.050.01.220000 (dotação 104) da Secretaria de Educação e serão de responsabilidade do Município de Salto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

8.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 09/2016 e nesta Ata de Registro de Preços, os produtos objeto deste ajuste.

8.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

8.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

8.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 09/2016.

#### **CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

9.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

9.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

9.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

10.2. A DETENTORA vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à DETENTORA garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

10.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a DETENTORA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.5.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**10.6.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**10.7.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 09/2016 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

**11.2.** Não será admitida sub-contratação para fornecimento do material, objeto desta Ata de Registro de Preços, exceto com autorização expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**11.3.** A DETENTORA neste ato declara concordar com todos os termos da presente Ata de Registro de Preços, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 09/2016.

**11.4.** A DETENTORA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

**11.5.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**11.6.** A DETENTORA será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a outrem.

**11.7.** A existência de preços registrados não obriga ao ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir.

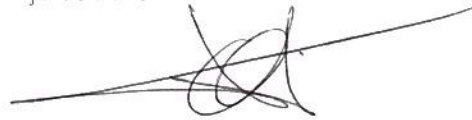


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

**12.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata de Registro de Preços, que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Município de Salto/SP, 18 de março de 2016.



**Luiz Eduardo Collaço**

Secretário de Administração

*Órgão Gerenciador*



**Daniel Paulino Evangelista**

Secretário de Saúde

*Órgão Gerenciador*



**Milta Alves Ribeiro Maron**

Secretária de Educação


*Órgão Gerenciador*



**Marcos Roberto Gomes de Souza 19552320836**

*Detentora*

Testemunhas:



1-Antonio Carlos dos Santos



2- Cristiane Saudino Fidelis

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE SALTO

**DETENTORA:** MARCOS ROBERTO GOMES DE SOUZA 19552320826

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):** 27/2016

**OBJETO:** CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, ATRAVÉS DE RP, PARA SERVIÇOS DE CONFECCÃO GRÁFICA, COMPREENDENDO: PAPEL TIMBRADO, ENVELOPES, MEMORANDOS E PASTAS. **LOTES: 03,04.**

**ADVOGADO:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 18 de março de 2016.

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Nome e cargo:** Luiz Eduardo Collaço / Secretário de Administração

**E-mail institucional:** secretario.adm@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** tuco.collaco@yahoo.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Daniel Paulino Evangelista / Secretário de Saúde

**E-mail institucional:** secretario.saude@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** danielsalto@uol.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Milta Alves Ribeiro Maron / Secretária de Educação

**E-mail institucional:** educacao@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** miltamaron@ig.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DETENTORA**

**Nome e Cargo:** Marcos Roberto Gomes de Souza

**E-mail institucional:** flex.negocios.licitacoes@gmail.com

**E-mail pessoal:** dr.marquinho@hotmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_